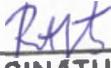




LEI MUNICIPAL Nº 1484, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2025.

PUBLICADO
EM 05/11/25
GABINETE DO PREFEITO

ASSINATURA

DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO E O FUNCIONAMENTO DO SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE VÍTIMA OU TESTEMUNHA DE VIOLÊNCIA NO MUNICÍPIO DE SAIRÉ-PE, CRIA O COMITÊ GESTOR MUNICIPAL E ESTABELECE A POLÍTICA DE ATENDIMENTO INTEGRADO, EM CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL Nº 13.431/2017.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SAIRÉ, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições com fundamento no artigo 71, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal e, Lei Municipal nº 1.220/2013, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Sairé aprovou o **PROJETO DE LEI Nº 022/2025**, de autoria do **CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**, e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei organiza e estrutura o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente Vítima ou Testemunha de Violência no Município de Sairé, estabelecendo os fluxos e protocolos para o atendimento integrado e a proteção integral.

Art. 2º A aplicação desta Lei será regida pelos seguintes princípios fundamentais:

I - Interesse Superior da Criança e do Adolescente: primazia das necessidades da criança e do adolescente em todas as decisões e ações;

II - Prioridade Absoluta: conforme o art. 227 da Constituição Federal e o art. 4º da Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);





III - Não Revitimização: evitar que a vítima ou testemunha tenha que repetir o relato da violência nos diferentes serviços da rede de proteção;

IV - Confidencialidade e Sigilo: proteção da identidade e das informações relativas à criança ou ao adolescente;

V - Atendimento Humanizado e Especializado: realizado por profissionais capacitados em ambiente acolhedor e seguro;

VI - Responsabilidade Governamental: dever do Poder Público em assegurar a implementação e o financiamento do Sistema.

Art. 3º Para os fins desta Lei, adotam-se as definições de violência estabelecidas no art. 4º da Lei Federal nº 13.431/2017, compreendendo as formas física, psicológica, sexual e institucional.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA E DAS ATRIBUIÇÕES DO SISTEMA

Art. 4º O Sistema de Garantia de Direitos atuará de forma integrada e será composto pelos seguintes órgãos e serviços municipais:

I - Secretaria Municipal de Saúde;

II - Secretaria Municipal de Educação;

III - Secretaria Municipal de Assistência Social;

IV - Conselho Tutelar.

Parágrafo único. Os órgãos de Segurança Pública, o Ministério Público e o Poder Judiciário são parceiros estratégicos e essenciais para o funcionamento do Sistema.





Seção I Da Matriz de Responsabilidades

Art. 5º Compete à Secretaria Municipal de Saúde:

I - Garantir atendimento prioritário e integral à saúde da criança ou adolescente, incluindo suporte psicossocial;

II - Realizar a notificação compulsória de violência através do Sistema de Informação de Agravos de Notificação (SINAN);

III - Nos casos de violência sexual, assegurar a realização de exames, a profilaxia para infecções sexualmente transmissíveis (ISTs) e a anticoncepção de emergência;

IV - Coletar e preservar vestígios, conforme os protocolos técnicos, articulando-se com os órgãos de perícia oficial.

Art. 6º Compete à Secretaria Municipal de Educação:

I - Capacitar os profissionais da educação para a identificação de sinais de violência e para o correto acionamento da rede de proteção;

II - Promover um ambiente escolar seguro e uma cultura de paz, com ações de prevenção à violência e ao bullying;

III - Comunicar imediatamente ao Conselho Tutelar os casos suspeitos ou confirmados de violência.

Art. 7º Compete à Secretaria Municipal de Assistência Social:

I - Coordenar a realização da Escuta Especializada, por meio de equipe técnica do Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS);

II - Oferecer acompanhamento psicossocial à criança ou adolescente e sua família, por meio dos serviços do SUAS (CRAS e CREAS);





III - Articular a inclusão da família em programas de transferência de renda e serviços de fortalecimento de vínculos, quando aplicável;

IV - Gerir os serviços de acolhimento institucional ou familiar, em caráter excepcional e provisório.

Art. 8º Compete ao Conselho Tutelar, como porta de entrada do Sistema e órgão zelador dos direitos:

I - Receber as comunicações de violência e aplicar as medidas de proteção cabíveis, conforme o art. 136 do ECA;

II - Requisitar os serviços de saúde, educação, assistência social e segurança pública necessários à proteção da vítima;

III - Acompanhar o plano de atendimento individual da criança ou adolescente, fiscalizando a atuação dos órgãos executores.

CAPÍTULO III DA GOVERNANÇA DO SISTEMA

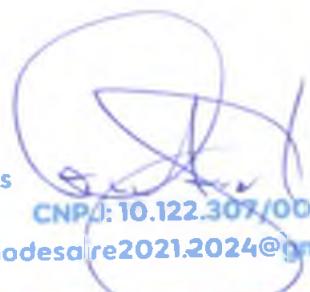
Art. 9º Fica criado o Comitê Gestor Municipal do Sistema de Garantia de Direitos, de caráter permanente e deliberativo, com as seguintes atribuições:

I - Elaborar, monitorar e revisar o Fluxo de Atendimento Integrado do Município;

II - Desenvolver protocolos de atuação conjunta entre os diferentes serviços;

III - Analisar os dados e indicadores de violência, propondo melhorias à política municipal;

IV - Articular a Política Municipal de Formação Continuada para os profissionais da rede;





V - Promover a interlocução com o Sistema de Justiça e Segurança Pública.

Art. 10. O Comitê Gestor será composto por representantes de todos os órgãos listados no art. 4º desta Lei, e sua organização e funcionamento serão definidos por decreto do Poder Executivo.

CAPÍTULO IV DOS PROCEDIMENTOS E DO FLUXO DE ATENDIMENTO

Art. 11. A Escuta Especializada e o Depoimento Especial seguirão estritamente os protocolos da Lei Federal nº 13.431/2017, sendo o primeiro focado na proteção e o segundo na produção de prova judicial, evitando-se a sobreposição.

Art. 12. O compartilhamento de informações entre os serviços da rede será realizado por meio de relatórios técnicos padronizados, garantindo-se o sigilo e a proteção integral dos dados, sob pena de responsabilização funcional, cível e criminal.

CAPÍTULO V DO FINANCIAMENTO E MONITORAMENTO

Art. 13. As despesas para a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias de cada secretaria envolvida.

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá destinar recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA) para financiar ações de capacitação e estruturação dos serviços, mediante aprovação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (COMDICA).

Art. 14. O Comitê Gestor publicará, anualmente, um relatório com os dados sobre os atendimentos realizados, os desafios enfrentados e as recomendações para o aprimoramento do Sistema.





CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar de sua publicação.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 17. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Sairé-PE, em 05 de novembro de 2025.


GILDO PONTES DE ARRUDA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SAIRÉ

